



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230067

que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro a empresa **CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.**, para a prestação de serviço de manutenções corretivas com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico, para um sistema de armazenamento de dados em disco tipo *Storage NetApp FAS3170* do Senado Federal e respectivos componentes e acessórios, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e a empresa **CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1301 e 1302, Niterói/RJ, CEP 24.020-206, telefone nº (21) 2613-6484, e-mail: ana.lucia@celerit.com.br, CNPJ-MF nº 02.298.314/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IZO CAMACHO DE OLIVEIRA, CI. 456.303, expedida pela MMRJJ, CPF nº. 000.288.957-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2023, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.052265/2023-60 do Processo nº 00200.000616/2022-48, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.051778/2023-53, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de manutenções corretivas com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico, para um sistema de armazenamento de dados em disco tipo Storage NetApp FAS3170 do Senado Federal e respectivos componentes e acessórios, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;

VII - garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

VIII - atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;

IX - realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações de *firmware*-microcódigo, entre outras e realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas;

X - manter, sempre que possível, com anuência do Setor Técnico do SENADO, os equipamentos em sua última versão de *firmware* - microcódigo durante o período de manutenção, inclusive planejando o *upgrade* de *firmware* e os serviços necessários para sua atualização;

XI - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

XII - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;

XIII - reparar quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação



**SENADO FEDERAL**

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

XIV - consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe imediatamente quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XV - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XVI - manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução deste contrato;

XVII - corrigir durante a vigência deste contrato, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta – Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS); e

XVIII - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços, no prazo estabelecido no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não divulgar dados e informações do SENADO a que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação e Sigilo, Anexo 5 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada não poderá se negar à abertura da ocorrência ou prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

II - fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

III - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

IV - encaminhar todas demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;

V - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão;

VI - receber os serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade conforme inspeções realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a **prestação de serviço de manutenções corretivas com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico, para um sistema de armazenamento de dados em disco tipo Storage NetApp FAS3170 do Senado Federal e respectivos componentes e acessórios, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

I – Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados – falhas ou degradação do funcionamento.

II – Entende-se por suporte técnico a prestação dos serviços de esclarecimento de dúvidas e/ou apoio especializado na instalação, configuração, funcionamento, diagnóstico de falhas, operação e uso dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução dos serviços de manutenção e suporte técnico para os equipamentos ficará condicionado à emissão por parte da fiscalização do contrato da respectiva ordem de serviço – OS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão realizados nas dependências do SENADO, na sala-cofre do Prodasen, localizada na Avenida N2, Anexo C, em Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implantação dos serviços contratados deve levar em consideração as recomendações do modelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library* ou Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação) e as adaptações necessárias ao processo de atendimento em produção no SENADO a serem comunicados durante a reunião de alinhamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Será realizada reunião de alinhamento no SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, preferencialmente de forma remota pelo aplicativo *Microsoft Teams*, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato e convidando os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I – A reunião de apresentação tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas.

II - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de manutenção técnica corretiva e suporte técnico deverão ser prestados de maneira ininterrupta, vinte e quatro (vinte e quatro) horas por dia, sete (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas no sistema em produção do SENADO pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A critério do SENADO, o serviço de suporte técnico poderá ser solicitado de forma “on-line”. O serviço de manutenção será realizado na modalidade “on-site” durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para conserto pela CONTRATADA quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

I - O canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet.

a) Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – A prestação dos serviços compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva – por requisição e presença imediata –, com possibilidade de substituição de peças ou componentes e evolutiva sem ônus adicional para o SENADO.

I – Caso haja necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada.

a) Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação.

b) As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso seja do interesse da CONTRATADA, poderá ser apresentada proposta para acesso remoto para o monitoramento do sistema durante o prazo de duração deste contrato.

I – A proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do SENADO e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do SENADO, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

I – Tipo do serviço requisitado (manutenção, suporte técnico);

II – Prioridade do chamado;

III – Descrição do chamado;

IV – Número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte;

V – Identificação do responsável pelo chamado técnico;

VI – Número de telefone e *e-mail* para contatos;

VII - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atendimento será considerado concluído mediante confirmação do pleno funcionamento do equipamento, pela pessoa autorizada na abertura do chamado.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO;

II - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços, observado o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Décimo Quinto;

III - Em caso de problemas recorrentes ou inviabilidade de reparo no tempo máximo de atendimento definido, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao final de cada atendimento a CONTRATADA apresentará um relatório de atendimento, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I - O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por *e-mail* ou sistema em produção no SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os serviços serão avaliados pelos fiscais de contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao gestor, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração dos serviços prestados, Relatório Consolidado dos Atendimentos Prestados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os fiscais do contrato verificarão mensalmente o relatório dos atendimentos prestados e farão a verificação de conformidade e apuração dos níveis de serviço atingidos. A partir desse relatório e da verificação de conformidade, o fiscal do contrato fará o ateste e, caso necessário, o ajuste nos pagamentos durante ateste dos serviços.

I - Havendo alguma inconsistência nesta verificação de conformidade, o fiscal do contrato promoverá a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão e fiscalização via mensagem eletrônica ou via ofício se alguma situação assim requerer;

II - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, gestores do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pela fiscalização técnica do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil da apresentação do Relatório Consolidado dos Atendimentos Prestados referente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços - NMS. Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos para cada prioridade, conforme o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de prioridade dos chamados técnicos serão atribuídos pelos técnicos autorizados do SENADO da seguinte forma:

I - Prioridade 1: chamados abertos para tratamento dos casos de indisponibilidade devido a falhas ou mal funcionamento dos itens cobertos;

II - Prioridade 2: chamados abertos para tratamento dos casos de degradação da qualidade de serviços dos itens cobertos;

III - Prioridade 3: chamados abertos para tratamento de eventos envolvendo os itens cobertos que, embora não gerem impactos na qualidade dos serviços prestados por esses itens, podem reduzir sua tolerância a falhas;

IV - Prioridade 4: chamados para consultas e avaliações técnicas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento deverá ser iniciado e concluído nos prazos estabelecidos conforme cada prioridade na Tabela 1 – Prioridades e prazos de atendimento, contado a partir do recebimento da abertura do chamado feita pelo Senado Federal.

I - Entende-se por início do atendimento a data e hora da comunicação do chamado à CONTRATADA realizada pelas pessoas autorizadas do SENADO por meio dos canais de atendimento definidos.

II – Entende-se por conclusão do atendimento a data e hora do aceite do responsável pelo equipamento do SENADO para o encerramento do chamado técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço prestado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de prazos estabelecidos de acordo com cada prioridade para abertura do chamado técnico, início do atendimento e conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - “*print-screen*”, *e-mails* ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados.

I - As tentativas malsucedidas de abertura de chamado por telefone deverão ser seguidas de um envio de *e-mail* indicando a data/hora de tentativa de abertura do chamado, com o número chamado, servindo este para início da contagem do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos para início e conclusão do atendimento - solução definitiva do problema - serão contados, em horas, a partir da abertura do chamado técnico.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para início e término do atendimento dependerão da classificação do nível de prioridade estabelecida da seguinte forma:

Tabela 1 - Prioridades e prazos de atendimento

Prioridade	Prazo para o início do atendimento (horas)	Prazo para a conclusão do atendimento, contado a partir do acionamento (horas)
1	2	4
2	4	8
3	8	24
4	24	72

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

Fórmula 2 – Fator de correção





SENADO FEDERAL

$$FC = \frac{720 - (\sum P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}$$

Fórmula 3 – Tempo de atraso

$$T_{atraso} = T_{atrasoInício} + T_{atrasoConclusão}$$

I - $T_{atrasoInício}$ é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para o início do atendimento, de acordo com a Tabela 1;

II - $T_{atrasoConclusão}$ é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a conclusão do atendimento, de acordo com a Tabela 1;

III - $P_{chamado}$ é Peso do chamado de acordo com a Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Peso do chamado por prioridade

Tipo do chamado por prioridade	Peso do tipo do chamado
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1
Prioridade 4	1

PARÁGRAFO OITAVO - Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos ou tenham sido fechados, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos, ou com registro de tentativa de abertura, em mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00:00h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24:00h do último dia do mês faturado;

III - O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais;

IV - Caso o resultado do cálculo de FC seja inferior a 0,7 considerar FC = 0,7, limitando glosas a 30% do valor mensal. Além da glosa, será cumulativamente aplicada a penalidade prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - O relatório de atendimentos será utilizado pelos fiscais do contrato para apuração dos níveis de serviço em cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O serviço considerado em não conformidade implicará sanções à contratada, conforme o disposto na Cláusula Décima





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.051778/2023-53, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Manutenção para 1 (um) sistema de armazenamento de dados em disco Storage NetApp FAS3170	12	Mês	3.498,00	41.976,00
Valor Anual Estimado (R\$)					41.976,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 41.976,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Terceira.

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis mínimos de serviço especificados na Cláusula Quarta, estando sujeita a glosas no pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos dos serviços de suporte técnico e manutenção serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

Fórmula 1 – Valor mensal ajustado dos serviços

$$VMA = FC * VM, \text{ onde:}$$

VMA é o Valor Mensal Ajustado

FC é o Fator de Correção, definido entre 0,7 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades – Fórmula 2, calculado conforme o Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

VM é Valor Mensal definido em Contrato.

I - O pagamento correspondente aos meses em que a manutenção não compreenda o mês completo será feito de forma proporcional. A mesma proporcionalidade será aplicada aos





SENADO FEDERAL

cálculos de níveis mínimos de serviço, do Fator de Correção e suas demais consequências, conforme o disposto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Evolução de Custos de TI do IPEA – ICTI, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





SENADO FEDERAL

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE1418, de 27 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



**SENADO FEDERAL**

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela quebra do sigilo previsto em contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA realize a “**Reunião de Alinhamento**”, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, ou dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Pelo não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos na Cláusula Quarta, ficará a CONTRATADA sujeita a multa conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Eventos de descumprimento NS e sanções

Evento de descumprimento do nível de serviço - NS	Sanção administrativa
FC no mês $\leq 0,7$	Multa

I - O valor da multa a ser aplicado será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal devido no mês de apuração da irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quinto e Décimo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - Judicial, nos termos da legislação.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

IZO CAMACHO DE
OLIVEIRA:00028895797

Assinado de forma digital por IZO CAMACHO DE
OLIVEIRA:00028895797
Dados: 2023.03.30 09:04:53 -03'00'

IZO CAMACHO DE OLIVEIRA
CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CELERIT CT NOVO 0616 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	30/03/2023 13:41:23	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	30/03/2023 14:44:08	
ILANA TROMBKA	30/03/2023 17:32:19	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1301 e 1302, Niterói/RJ, CEP 24.020-206, telefone nº (21) 2613-6484, e-mail: ana.lucia@celerit.com.br, CNPJ-MF nº 02.298.314/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato SF Nº 20230067**, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **prestação de serviços de de manutenções corretivas com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico, para um sistema de armazenamento de dados em disco tipo Storage NetApp FAS3170 do Senado Federal e respectivos componentes e acessórios, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O SF estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III – O consentimento mencionado no inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;





SENADO FEDERAL

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

VII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX – A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X – A CONTRATADA se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, cuja vigência acompanha a do contrato principal. Encerrada a vigência, permanece o dever de sigilo e confidencialidade, conforme estabelecido em suas cláusulas.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SENADO FEDERAL**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

IZO CAMACHO DE OLIVEIRA
CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

IZO CAMACHO DE
OLIVEIRA:00028895797

Assinado de forma digital por IZO
CAMACHO DE OLIVEIRA:00028895797
Dados: 2023.04.18 13:29:23 -03'00'



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	18/04/2023 17:16:07	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	19/04/2023 11:32:41	
ILANA TROMBKA	20/04/2023 18:30:59	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.